

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG

End.: Rua São João, 290 – Centro

CEP: 33.400-000 - Lagoa Santa/MG.

CNPJ: 73.357.469/0001-56

Representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, **Rogério César de Matos Avelar**, que por força da ação judicial n. 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por meio do Secretário Municipal, **Gilson Urbano de Araújo**, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, conforme permissivo legal, Decreto nº 3261, de 02 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: HOSPITAL LINDOURO AVELAR / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Endereço: Rua Caiçara, nº 500– Bairro: Brant

Lagoa Santa/MG – CEP 33.400-000

CNPJ/MF sob o nº 03.409.366/0001-07

Representado por: Sr. Paulo César Boschi Pedrosa, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 751.146 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.413.586-34, residente à Rua dos Pinheiros, nº 178, Bairro Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, na qualidade de Administrador Hospitalar nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública, processo n.º 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela COMISSÃO INTERVENTORA nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco Medeiros Neto, advogado, inscrito no CPF: 372.339.126-53 e Inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório à Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, 1.560.750, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório na Rua Ministro Orosino Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2019, decorrente da inexigibilidade nº 001/2019, firmado em 08/01/2019, resolvem alterar o referido instrumento em decorrência da alteração do anexo IV - Sistema de Pagamento e Prestação de Contas do Plano Operativo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Visando melhorar a compreensão dos itens, o anexo técnico IV- Sistema de Pagamento e Prestação de Contas do Plano Operativo, passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO TÉCNICO IV
DO SISTEMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO



1.11. Durante o primeiro trimestre de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA receberá o valor integral da parcela, sem descontos da parte variável;

1.12. A 1ª (primeira) parcela deste CONTRATO será paga da seguinte forma:

Parcela	Competência	Prazo para pagamento	Valores (parte fixa)			Valores (variável)			VALOR DO REPASSE (R\$)
			MAC (R\$)	IAC-Munic (R\$)	Total (R\$)	MAC (R\$)	IAC-Munic (R\$)	Total (R\$)	
1	Execução do 1º mês de CONTRATO	Até o dia 06/02/2019	93.338,53	722.520,67	815.859,20	4.912,55	38.362,80	43.275,35	859.134,55
		Até o dia 28/02/2019	28.407,38	219.897,59	248.304,97	1.495,12	11.675,63	13.170,76	261.475,73
Total do repasse da 1ª parcela			121.745,91	942.418,26	1.064.164,17	6.407,67	50.038,43	56.446,11	1.120.610,28

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total estimado para a execução deste termo é de **R\$ 13.447.323,84 (Treze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 1.120.610,32 (Hum milhão, cento e vinte mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, sendo R\$ 1.064.164,15 (Hum milhão e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro centavos e quinze centavos) da **parte fixa** e R\$ 56.446,17 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) da **parte variável** conforme quadro abaixo e observados os critérios de distribuição estabelecidos no **Anexo III - Sistema de Pagamento e Prestação de Contas**:

TABELA I – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANUAL
	R\$	
ORÇAMENTO PARTE FIXA	1.064.164,15	R\$ 12.769.969,80
Média Complexidade Teto MAC	R\$ 121.745,91	R\$ 1.460.950,92
Incentivo a Contratualização Municipal (IAC-M)	R\$ 942.418,24	R\$ 11.309.018,88
ORÇAMENTO PARTE VARIÁVEL	R\$ 56.446,17	R\$ 677.354,04
Média Complexidade Teto MAC	R\$ 6.407,67	R\$ 76.892,04
Incentivo a Contratualização Municipal (IAC-M)	R\$ 50.038,50	R\$ 600.462,00
TOTAL DO REPASSE FEDERAL	R\$ 128.153,58	R\$ 1.537.842,96
TOTAL DO REPASSE MUNICIPAL	R\$ 992.456,74	R\$ 11.909.480,88
	R\$	
TOTAL GERAL DO REPASSE	1.120.610,32	R\$ 13.447.323,84

2.2. A parte fixa deste CONTRATO, conforme cláusula Décima Segunda, que remonta a quantia de **R\$ 1.064.164,15 (Hum milhão, sessenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)** será repassada mensalmente à CONTRATADA, desde que atendidos os critérios para recebimento de pagamento descritos no **Anexo Técnico IV - Sistema de Pagamento e Prestação de Contas**,

2.3. A parte variável, que remonta a quantia de **R\$ 56.446,17 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)** será repassada mensalmente à CONTRATADA de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas discriminadas no **Anexo Técnico III**;

2.4. Do Recurso Municipal

2.4.1. O incentivo à contratualização municipal (IAC-M) refere-se à contrapartida municipal e será realizado em caráter complementar aos recursos da PPI de origem do Fundo Nacional de Saúde a fim de ampliar o financiamento das atividades assistenciais ofertadas pela CONTRATADA;

2.4.2. O valor estabelecido para realizar a contrapartida Municipal (IAC-M) para os serviços de atenção Ambulatorial, Serviços de Apoio e Diagnóstico, Hospitalar e de Pronto Atendimento no município de Lagoa Santa corresponde ao valor total de **R\$ 11.909.480,88 (Onze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)** a serem transferidos em 12 (doze) parcelas de até **R\$ 992.456,74 (Novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme regras do Plano Operativo.

2.5. Do Recurso Federal

2.5.1. O valor a ser repassado à CONTRATADA com recursos federais foi calculado considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI) e disponibilidade financeira do Município. Este valor refere-se aos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, descritos no Plano Operativo, correspondendo ao valor total de **R\$ 1.537.843,01 (Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)** a serem transferidos em 12 (doze) parcelas de até **R\$ 128.153,58 (Cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** conforme regras do Plano Operativo.

2.6. Caso haja remanejamento de PPI e a CONTRATADA seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, e tenha obtido desempenho quantitativo igual ou superior a 100% na parte fixa, o valor contratual será automaticamente ajustado mediante Termo Aditivo ou novo Termo de Contratualização, com pagamento retroativo à data do remanejamento e descontos financeiros poderão ocorrer nas parcelas subsequentes caso tenha ocorrido pagamento com valor desatualizado.

3. REGRAS PARA CONFERÊNCIA E FATURAMENTO DA PRODUÇÃO

3.1 Os valores transferidos poderão ser alterados por ato do Secretário Municipal de Saúde, por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde ou Portaria Ministerial;

3.2. O valor do repasse ficará condicionado ao cumprimento dos totais pactuados (por período de competência), ainda que possam ser compensados durante o trimestre e aprovados pelo Gestor do Contrato junto à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato;

3.3. O lançamento da produção do ambulatório, será por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), em meio magnético, que deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, via email **até o 5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em outra data a ser acordada com o Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.3.1. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos ao CONTRATANTE ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado que deverá ser entregue em **até 01 (um) dia**.

3.3.2. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizados pela CONTRATADA, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;

3.4. A conferência dos atendimentos ambulatoriais e de prestação de serviços eletivos de apoio e diagnóstico do Ambulatório "Dr. Lindouro Avelar", será por meio da apresentação dos laudos de encaminhamentos e requisição de exames que foram devidamente autorizados pelo Núcleo de Regulação Assistencial e registrados em meio magnético conforme previsto nesta cláusula;

3.5. O material para conferência da efetiva prestação dos serviços pactuados neste termo deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa. Este será o material de análise do cumprimento das Metas conforme condições do Anexo Técnico III pela Comissão de Acompanhamento do Contrato;

3.6. O **mês de competência** de apuração da prestação dos serviços compreende o período do dia 09 (nove) do mês anterior até o dia 08 (oito) do mês de pagamento à CONTRATADA;

3.7. A documentação para conferência a que se refere a cláusula 3.5 acima é composta por:

- a) **Relatório detalhado dos Atendimentos Assistenciais:** Este relatório compreende o período do mês de competência, definido neste Anexo Técnico, com as informações sobre todas as atividades pactuadas neste CONTRATO, contendo nome do paciente, procedimento realizado e município de origem, assinados pelo profissional responsável. A entrega deste Relatório seguirá cronograma a ser pactuado com o Núcleo de Regulação da SMS de Lagoa Santa que fará a conferência e arquivamento do material;
- b) Relatório Síntese de Produção Ambulatorial, retirado do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), que será entregue por meio magnético, que ficará em poder do Núcleo de Regulação da SMS de Lagoa Santa;
- c) Originais das guias de encaminhamentos realizados no período, devidamente autorizados, carimbados que ficarão em poder do Núcleo de Regulação da SMS de Lagoa Santa;

d) A 2ª via de laudo de AIH, junto ao arquivo de produção hospitalar e Relatório de realização das cirurgias reguladas, que ficarão arquivadas no Núcleo de Regulação da SMS de Lagoa Santa;

3.7.1. A qualquer tempo, poderão ser pactuados novos modelos de relatórios para melhor visualização da prestação dos serviços. Estes modelos, serão elaborados em conjunto com a CONTRATADA, o Núcleo de Regulação da SEMSA/LS e o Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Contrato, validada pelo Gestor do Contrato;

3.8. Quando solicitado, a FAA - Ficha de Atendimento Ambulatorial, deverá ser apresentada ao Núcleo de Regulação da SEMSA/LS, mediante solicitação feita por médico do município, resguardando, assim, o sigilo médico profissional;

3.9. Após a análise e a aprovação do Relatório Consolidado de Faturamento da produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, a CONTRATADA receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emissão da devida Nota Fiscal;

3.9.1. A liberação para a emissão das Notas Fiscais só será dada após as devidas correções solicitadas pelo setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG, que é o órgão competente para a análise da correta demonstração da prestação dos serviços pela CONTRATADA;

3.10. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário pactuado com a CONTRATADA no Plano Operativo Anual;

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

4.1. Para fazer jus ao recebimento dos valores dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, atendendo ao fluxo de encaminhamento das informações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, conforme descrito a seguir e pactuados no Plano Operativo:

- a) **Relatório Sintético dos Atendimentos Assistenciais:** Este relatório é uma síntese do Relatório dos Atendimentos Assistenciais mensais encaminhados para o Núcleo de Regulação da SMS de Lagoa Santa, que é responsável por sua conferência e arquivamento;
- b) Declaração de Plantões cobertos;
- c) Guias e comprovantes de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior da competência apresentada;

4.1.1. Os documentos relacionados no item 4.1, alíneas "a", "b" e "c" acima deverão acompanhar as Notas Fiscais para recebimento da **parte VARIÁVEL**, bem como o Relatório Final de avaliação mensal, elaborado pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Contrato, validada pelo Gestor do Contrato que



apontará o valor final do repasse, sendo que este pagamento não está vinculado ao mês de competência;

4.1.2. **Para o pagamento da Parte FIXA**, além das Notas Fiscais emitidas conforme cláusula 4.3, alínea "a", a CONTRATADA apresentará a **Auto-declaração** que será entregue assinada pelo diretor administrativo e diretor técnico, em papel timbrado da mesma, atestando que todos os serviços foram prestados no mês de competência conforme pactuação deste termo, atendendo as obrigações das cláusulas contratuais, devendo ter o atesto da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Contrato;

4.1.3. O valor correspondente à Parte FIXA está vinculado à entrega pela CONTRATADA da Autodeclaração (**Anexo Técnico VII - Modelos de Declaração**) do período de 09 (nove) a 08 (oito) de cada mês de competência;

4.1.3.1. A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Contrato fará a análise da produção apresentada e, havendo divergências entre o montante apresentado para pagamento e a produção apurada no período de competência, poderá calcular os valores a serem glosados, se for o caso;

4.2. Mensalmente e sempre que solicitado, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, os relatórios de avaliação global das metas pactuadas e detalhadas nos Anexos Técnicos;

4.3. As **Notas fiscais** deverão ser emitidas da seguinte forma:

- a) **02 (duas) Notas fiscais para a parte fixa** do CONTRATO, sendo uma de Fonte Federal e uma de Fonte Municipal; e
- b) **02 (duas) Notas fiscais para a parte variável** do CONTRATO, sendo uma de Fonte Federal e uma de Fonte Municipal, conforme valor apurado pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Contrato que autorizará sua emissão, após a análise e aprovação dos serviços prestados e dos indicadores previstos no Plano Operativo, atendendo a metodologia pactuada no **Anexo Técnico III**;

4.4. A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Contrato, após o resultado da análise da metas trimestrais, ainda que, verificado o não cumprimento das mesmas, poderá readequar os recursos financeiros a serem repassados desde que apresentado pela CONTRATADA, Plano de Ação, Justificativa ou Modelo de Compensação aprovado por todos os membros da Comissão e oficializado ao Gestor SUS/Lagoa Santa.

4.5. Para pagamento de Campanhas de Cirurgias Eletivas instituídas pelo Governo Federal, ou demais ações regulamentadas pelo Governo Estadual ou Municipal, será emitida Nota Técnica que fará o regramento dos repasses a serem feitos à CONTRATADA.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

5.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONTRATANTE, e disponibilizadas ao final

da vigência do CONTRATO pela CONTRATADA, através do Relatório de Prestação de Contas, ou outro que seja oficializado;

5.2. O Relatório de Produção Assistencial (metas e quantitativo de atendimentos) é parte integrante do Relatório de Prestação de Contas mencionado nesta cláusula, sem prejuízo da entrega só requerida para o repasse mensal;

5.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término da vigência do CONTRATO.

5.4. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS/Lagoa Santa, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA, e disponibilizadas através de meio físico e/ou digital.

5.5. O relatório de Prestação de Contas, entregue à CONTRATANTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

a) Termo de Responsabilidade da CONTRATADA, atestando a boa utilização do recurso público e a veracidade das informações enviadas durante o período de vigência do CONTRATO;

b) Relatório Consolidado de Faturamento da produção realizados no período, deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da CONTRATADA;

c) Balancete Contábil Sintético Mensal;

d) Extratos Bancários da Contratualização do período da vigência do CONTRATO;

e) Folha de pagamento, **bem como relatório detalhado constando:** Nomes dos funcionários, identificação, cargo/função, carga horária de trabalho, CBO, forma e data de contratação, salário e telefone de contato, este último, desde que autorizado, bem como as guias de recolhimento conforme legislação;

f) Guias e Comprovantes de recolhimento INSS e de FGTS do último mês de vigência do CONTRATO;

5.6. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

5.7. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, atendendo ao processo de compra definido em instrumento próprio, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

5.8. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-Lagoa Santa.

5.9. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano Operativo pactuado com a CONTRATADA.

5.10. Constatado saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos após a Prestação de Contas Final, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão Interventora, Plano de Trabalho demonstrando reversão deste saldo para a assistência ou infraestrutura da CONTRATADA;

5.11. Os Relatórios de Prestação de Contas Trimestrais serão arquivados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa como documentação comprobatória da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A publicação do extrato do presente termo será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERÇA:

As cláusulas não retificadas neste instrumento, permanecem inalteradas.

Assim acordados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias

Lagoa Santa, 29 de janeiro de 2019.


PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA
CONTRATADA

Membros da Comissão Interventora:

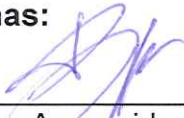


Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG - 49.756

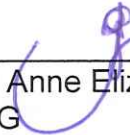


Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON 6.353-3
RG: M 1.560.750

Testemunhas:



Nome: Breno Aparecido da Costa
RG: MG 13.382.815



Nome: Anne Elize M. G. Barbosa
RG: MG

